



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2013, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Cria e atribui nome ao Museu Municipal de Derrubadas/RS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, amparado na Lei Municipal nº 510/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Museu Municipal no Município de Derrubadas, com sede na Avenida Pelotas, nº 654, nesta cidade, junto a Praça Pública Municipal.

Art. 2º - A administração do referido Museu caberá diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo a ela promover os atos necessários para o funcionamento e manutenção do mesmo.

Art. 3º - O Museu denominar-se-á "**MUSEU MUNICIPAL DA COLONIZAÇÃO DE DERRUBADAS/RS**".

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2013.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 03 de janeiro de 2013.


Helio Lampert
Sec. Mun. Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 510/2003.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir 01 (uma) casa em madeira, em estilo europeu, para ser instalada na Praça Pública Municipal de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma casa em madeira, estilo europeu, entre 50 e 60 metros quadrados, construída entre os anos de 1940 e 1950.

Art. 2º - A aquisição disposta no artigo anterior terá por finalidade exclusiva a sua utilização como museu municipal a ser instalada na Praça Pública Municipal de Derrubadas.

Parágrafo único: A presente Lei também autoriza o Município a proceder na realização de despesas que se fizerem necessárias para a adequação da casa junto à Praça Pública de Derrubadas, especialmente quanto a sua recuperação arquitetônica.

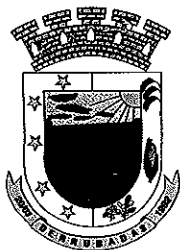
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 12 dias do mês de agosto de 2003.

Miro Mülbeyer
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 12 de agosto de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **DECRETO N°002/2013**, de 03 de janeiro de 2013, que Cria e atribui nome ao Museu Municipal de Derrubadas/RS, esteve afixado, em local público e visível, de 03 a 23 de janeiro de 2013, conforme determina o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 23 de janeiro de 2013.

Inácio M. Fuhr

Responsável pela Publicação

Portaria Designação nº 126/2011